



P R E F E I T U R A D E

# PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

Paramoti (CE), de 09 de outubro de 2019.

Mensagem nº 013 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CNPJ: 00.753.773/0001-49

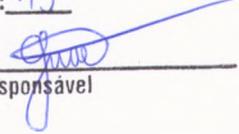
**PROTOCOLO**

RECEBIDO EM: 10 / 10 / 19

HORÁRIO: 11 : 45

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

  
Responsável

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 001/1997 e adota outras providências.”**

O Projeto de Lei em análise tem por escopo adequar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Paramoti a uma realidade fiscal e financeira já adotada em diversos Entes da Federação, inclusive no âmbito dos servidores públicos da União, a saber: a extinção do pagamento do adicional por tempo de serviço, **respeitado o direito adquirido dos servidores implementados até a data de publicação desta Lei.**

Com efeito, o aludido acréscimo remuneratório, mais popularmente conhecido por anuênio, foi totalmente abolido do Estatuto dos Servidores Públicos da União, disciplinado pela Lei Federal 8.112/90, desde o ano de 2001 sendo reproduzidos nos mais diversos estatutos jurídicos estaduais e municipais.

Vejam que a adição de 1% (um por cento) à remuneração dos servidores públicos municipais não utiliza qualquer critério técnico ou de meritocracia do servidor como parâmetro, de sorte que onera, de maneira desarrazoada e desproporcional o orçamento público prejudicando, inclusive, a utilização de tais numerários em outros benefícios voltados aos próprios servidores e, especialmente, em serviços públicos de qualidade destinados à população.

Assim, não se mostra plausível, mormente em tempos de incontestável arrocho fiscal e financeiro, continuarmos a pagar acréscimo remuneratório sem qualquer critério de meritocracia do servidor público, simplesmente pelo assunção de mais um ano de serviço. Tal acréscimo

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti – Ceará  
CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1289  
CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4





P R E F E I T U R A D E

**PARAMOTI**

A gente ama, a gente cuida.

engessa políticas públicas voltadas aos mais necessitados e onera de forma desproporcional o já minguado orçamento de nosso município.

Por tudo isso, o Projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se da maior importância para o Poder Executivo, daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.



Eduardo Feijó Santos  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Francisco José Lopes de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Paramoti

PARAMOTI – CEARÁ

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti – Ceará  
CEP: 62 736 – 000 Fone/Fax: 85 3320 – 1289  
CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

***“Altera a Lei 001/1997 e adota outras providências”.***

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **APRESENTA** a essa Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** Revoga-se o art. 69 da Lei 001/1997, **respeitadas as situações jurídicas já constituídas até a data de publicação desta Lei.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI**, em 09 de outubro de 2019.



**Eduardo Feijó Santos**  
**Prefeito Municipal**